



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

"QUE CRIA INSTÂNCIA COLEGIADA SUPERIOR PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIAS ENTRE O MUNICÍPIO E SEUS SERVIDORES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

L _ E _ I _ :

Art. 1º - Na conformidade do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, fica criada a Instância Colegiada Superior para Dirimir Controvérsias entre o Município e seus Servidores.

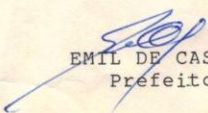
Art. 2º - VETADO

Art. 3º - A presente Instância será composta dos seguintes cargos: Um Presidente, um Secretário Geral e três membros, a serem eleitos dentre os membros empossados.

Art. 4º - Das decisões da Instância Colegiada Superior serão as de última Instância Administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 23 de novembro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss